CONTRATO PMG/ N° 156/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE IMPRESSÃO SEGURA DE CÓPIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, residente neste município, portadora da Carteira de Identidade nº 6.065.004 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 42.925.322/0001-91**, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 10, térreo parte 01, bairro Jacarecica, Maceió-AL, CEP 57.038-635 neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade n° 2003007001031 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.101.524-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo oriundo do **Processo Licitatório nº 081/2022 – Pregão Eletrônico nº 036/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 13/10/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e na lei 10.520/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação do sistema de impressão segura de cópias para atender as necessidades de caráter administrativo e operacional quanto a documentos e afins emitidos e recebidos pela Secretaria de Assistência Social e Juventude, CADÚNICO, CRAS E CREAS, nos termos do disposto deste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº 081/2022– Pregão Eletrônico nº 036/2022**.

Nº da Nota de Empenho:_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR

privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais),** conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
1	1	Tipo A- Impressora laser mono- Especificações técnicas acostadas ao TR.	Equipamento	6	193,00	1.158,00	13.896,00
2	2	Tipo C- Multifuncional laser mono- Especificações técnicas acostadas ao TR.	Equipamento	2	300,00	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL MENSAL							1.758,00
VALOR TOTAL ANUAL							21.096,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010152402

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

CRAS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 02.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PROGRAMA AUXILIO BRASIL – PAB
02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2470 0000 GESTÃO DO CASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

PROTEÇÃO ESPECIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à contratada a subcontratação total ou parcial, de terceiros para a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações dele decorrentes.

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010152402

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, a cargo de Wrias Paiva de Oliveira, Portaria n° 008/2022, e a gestão será a cargo de Carlos Henrique de Albuquerque Pimentel, Portaria n° 008/2022, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do responsável pela Central de Transportes, que será designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas;

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações deste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010151

danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. Não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 03 de Novembro de 2022.

Viviane Facundes da Silva

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
CONTRATANTE

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010152402

Assinado de forma digital por JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010152402
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferÂªncia, ou=02301846000197, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR:06010152402
Dados: 2022.11.07 10:12:36 -03'00'

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR,
PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- Viviane Ribeiro Salgado Sanjurjo
CPF: 801 462 604 49
2- Maria Goreti G. da Silva
CPF: 616.171.644-53